

Of. nº 1007/GP.

Paço dos Açorianos, 29 de novembro de 2012.

Senhor Presidente:

Submeto à apreciação dessa Colenda Câmara, o Projeto de Lei que objetiva conceder verba de representação para cargos diversos na Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA).

A criação da nova Lei revogará a Lei nº 8.689, de 28 de dezembro de 2000, e se justifica pela necessidade de padronização na concessão da verba de representação.

A ampliação na concessão de verba de representação se faz necessária pela existência de diversos cargos que exercem ordinariamente alto nível de responsabilidade política, gerencial e administrativa nos diferentes órgãos da PMPA. Tal alteração visa garantir aos titulares dos cargos em questão, uma condição remuneratória que faça jus à complexidade exigida no exercício de suas atividades, que em última análise, contribuem para a promoção de uma gestão profissional junto à comunidade de Porto Alegre.

Considerando que alguns cargos já possuem a referida verba, a extensão da concessão a todos os cargos com nível de responsabilidade política ou administrativa similar padroniza e garante a isonomia aos detentores destes cargos em toda a PMPA.

Propõe-se que a Lei entre em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Na expectativa de que o presente projeto de Lei seja votado e aprovado por essa Colenda Câmara em breve tempo, renovo-lhe votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

José Fortunati,
Prefeito.

A Sua Excelência, o Vereador Mauro Zacher,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI Nº /12.

**Atribui verba de representação aos cargos
que menciona, e dá outras providências.**

Art. 1º Fica atribuída verba de representação aos titulares dos seguintes postos de confiança e função específica em órgãos da Administração Centralizada (AC):

I – 1 (um) Secretário Adjunto da Secretaria Especial dos Direitos Animais (SEDA);

II – 1 (um) Secretário Adjunto da Secretaria Municipal da Juventude (SMJ);

III – 1 (um) Secretário Adjunto da Secretaria Extraordinária da Copa de 2014 (SECOPA);

IV – 1 (um) Secretário Adjunto da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio (SMIC);

V – 1 (um) Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Acessibilidade e Inclusão Social (SMACIS);

VI – 1 (um) Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Administração (SMA);

VII – 1 (um) Secretário Adjunto da Secretaria Municipal da Cultura (SMC);

VIII – 5 (cinco) Secretários Adjuntos da Secretaria Municipal de Direitos Humanos (SMDH);

IX – 1 (um) Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Educação (SMED);

X – 1 (um) Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer (SME);

XI – 1 (um) Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Gestão (SMGES);

XII – 1 (um) Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Governança Local (SMGL);

XIII – 1 (um) Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Obras e Viação (SMOV);

XIV – 2 (dois) Secretários Adjuntos da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

XV – 1 (um) Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Segurança (SMSEG);

XVI – 1 (um) Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego (SMTE);

XVII – 1 (um) Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Turismo (SMTUR);

XVIII – 1 (um) Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Urbanismo (SMURB);

XIX – 1 (um) Secretário Adjunto da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMAM);

XX – 1 (um) Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento (SMPEO);

XXI – 1 (um) Diretor de Departamento do Departamento de Esgotos Pluviais (DEP);

XXII – 1 (um) Diretor de Departamento Adjunto do DEP;

XXIII – 1 (um) Assessor Economista da Assessoria Especial (ASSESP), do Gabinete do Prefeito (GP);

XXIV – 1 (um) Assessor Engenheiro da ASSESP, do GP;

XXV – 1 (um) Assessor Jornalista da ASSESP, do GP;

XXVI – 1 (um) Assessor Jurídico da ASSESP, do GP;

XXVII – 2 (dois) Assessores Especialistas da ASSESP, do GP;

XXVIII – 1 (um) Coordenador-Geral do Centro Integrado de Comando da Cidade de Porto Alegre (CEIC), do GP;

XXIX – 1 (um) Coordenador-Geral do Escritório de Articulação Institucional (EAI), do GP;

XXX – 1 (um) Coordenador-Geral do Gabinete de Comunicação Social (GCS), do GP;

XXXI – 1 (um) Coordenador-Geral do Gabinete de Defesa Civil (GADEC), do GP;

XXXII – 1 (um) Coordenador-Geral do Gabinete de Desenvolvimento e Assuntos Especiais (GADES), do GP;

XXXIII – 1 (um) Coordenador-Geral do Gabinete de Inovação e Tecnologia (Inovapoa), do GP;

XXXIV – 1 (um) Coordenador-Geral do Gabinete do Vice-Prefeito (GVP), do GP;

XXXV – 1 (um) Coordenador-Geral do Gabinete Executivo (GE), do GP;

XXXVI – 1 (um) Diretor-Geral do Hospital de Pronto Socorro (HPS), da SMS;

XXXVII – 1 (um) Gestor C NM da SMGES; e

XXXVIII – 1 (um) Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Município de Porto Alegre (TART), vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda (SMF).

Art. 2º Fica atribuída verba de representação aos titulares dos seguintes postos de confiança e função específica, da Administração Descentralizada (AD):

I – 1 (um) Diretor Geral Adjunto do Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB);

II – 1 (um) Diretor Geral Adjunto do Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU);

III – 1 (um) Diretor Geral Adjunto do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (PREVIM-PA);

IV – 1 (um) Diretor Geral Adjunto do Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE);

V – 1 (um) Vice Presidente da Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC);

Art. 3º A verba de representação assegurada aos titulares dos postos de confiança e função específica descritos nos incisos dos artigos 1º e 2º é fixada em R\$ 2.798,40 (dois mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

Art. 4º Aos detentores dos cargos de Diretor-Geral de Autarquia, Procurador-Geral do Município e Presidente de Fundação Pública de Direito Público fica assegurada a percepção de subsídios mensais em valor idêntico ao fixado para o cargo de Secretário do Município.

Parágrafo único. O recebimento do subsídio de que trata este artigo não pode ser acumulado com aquele decorrente do exercício, em substituição, pelo Procurador-Geral do Município, do cargo de Prefeito.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 7º Fica revogada, a partir de 1º de janeiro de 2013, a Lei nº 8.689, de 28 de dezembro de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,
Prefeito.